



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI N° 49/2026-LE, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AUTOR: VEREADOR WILLIAN FREITAS E DEMAIS VEREADORES SUBSCRITORES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT A EXECUTAR, DE FORMA EXCEPCIONAL, SERVIÇOS E OBRAS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS ORIUNDOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, COMO POLÍTICA PÚBLICA PREVENTIVA DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANDO CARACTERIZADO RISCO À SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

As comissões permanentes analisam, de forma conjunta, o Projeto de Lei nº 49/2026-LE, que autoriza o Município de Campo Novo do Parecis/MT a executar, de maneira excepcional, serviços e obras de drenagem e manejo de águas pluviais em condomínios horizontais oriundos de programas habitacionais de interesse social do governo federal, quando constatado risco à saúde pública, como política preventiva fundamentada no art. 196 da constituição federal.

ANÁLISE

No exame jurídico, constatou-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à saúde pública, saneamento básico e infraestrutura urbana. A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que o projeto não interfere na organização administrativa do poder executivo nem cria obrigações automáticas de execução, limitando-se a autorizar a atuação municipal em situações excepcionais, condicionadas à prévia avaliação técnica.

Sob o aspecto material, a proposição encontra respaldo constitucional no dever estatal de promover políticas públicas destinadas à redução de riscos à saúde coletiva, especialmente diante da relação direta entre deficiência de drenagem pluvial e a proliferação de vetores de doenças. O texto normativo afasta a caracterização de benefício privado, delimita a atuação do município e preserva a responsabilidade condominal quanto à manutenção ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

No campo das obras e serviços públicos, a drenagem e o manejo das águas pluviais configuram serviços essenciais, cuja execução excepcional pelo município, nas hipóteses previstas no projeto, revela-se técnica e urbanisticamente adequada, contribuindo para a salubridade ambiental e para a eficiência do sistema público de drenagem.

Quanto aos aspectos financeiros, o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado nem impõe execução automática de obras, condicionando qualquer intervenção à disponibilidade orçamentária e financeira do município, em conformidade com a lei de responsabilidade fiscal, inexistindo óbices de ordem orçamentária à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as comissões de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO manifestam-se **favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 49/2026-LE**, por reconhecê-lo constitucional, legal, tecnicamente adequado e compatível com as normas orçamentárias vigentes.

sala das comissões, 02 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL

Deilson das Rua
DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

PRESIDENTE

Lise
BEITO MACHADINHO

VICE-PRESIDENTE

José G. L.
ELIAS BARRIGA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

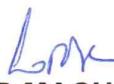
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


MILTON SOARES
PRESIDENTE


DR. ANDREI
VICE-PRESIDENTE


DJONATHAN BAIOTO
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


BEITO MACHADINHO
PRESIDENTE


DJONATHAN BAIOTO
VICE-PRESIDENTE


DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)
MEMBRO